autuado por Jonilson Pinheiro da Silva em 09/06/2025 11:43:55.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 505/2022

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Santana, visa acrescer os incisos VIII e IX ao art. 3° da Lei n.º 11.247/92 que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD.

De acordo com a propositura, o art. 3° da Lei n.º 11.247/92, que discrimina as receitas que constituem o FUMCAD, fica acrescido dos incisos VIII e IX, com a seguinte redação:

Art. 3°

[...]

VIII O financiamento de Projetos inovadores e/ou complementares às políticas públicas para a criança e ao adolescente dependerá de captação externa ou de transferências fundo a fundo.

IX No caso de doação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou pela sociedade civil e aprovado pelo CMDCA, permanecerão, no FUMCAD, 20% (vinte por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas.

A douta Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável, com substitutivo que segue as recomendações apresentadas na audiência pública realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, reduzindo o percentual proposto, de 20% para 10% do valor doado, para subsidiar outras propostas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Matéria RELCOM 986/2025. Documento assinado digitalmente por ANA CAROLINA CUNHA DE OLIVEIRA FRANCOMANO em 02/06/2025 e juntado ao PL 505/2022 por Jonilson Pinheiro da Silva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=642670.